



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3980

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Cosme Soares Vieira

Data: 05/11/1996

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 122/96. Altera o Anexo I da Lei nº 2.259, de 18/04/1995, que dispõe sobre concessão de títulos declaratórios de utilidade pública, dando nova denominação à Associação de Amigos e Moradores do Bairro Independência. Passa a denominar: Associação Comunitária de Moradores do Bairro Independência. (Referente à Lei nº 2.433, de 05/12/1996).

Controle Interno – Caixa: 16.1

Posição: 09

Número de folhas: 08

Especie: PL
Categoria: modificativa
n. 16.1
Ordem: 09
no fls: 04



Lei nº 2433 de 05/12/96

Câmara Municipal de Montes Claros

PROCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA ____/____/____	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº 122/96

AUTOR: Vereador Cosme Soares Vieira

ASSUNTO: Alterando o Anexo I, de Lei 2259, Utilidade Pública
Associação de Amigos e Moradores do Bairro Independência.

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 05.11.96
- 2 À Com. de Leg. e Justiça
- 3 Proposto em 1º - 9 - 12.11.96
- 4 Proposto em 2º - 9 - 19.11.96
- 5 Proposto em 3º - 9 - 21.11.96
- 6 A sanção -
- 7 Arquivado -
- 8
- 9
- 10

Caixa



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PROJETO DE LEI Nº _____

Altera dispositivos da Lei 2259.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica alterada, no Anexo I, que faz parte integrante da Lei Municipal nº 2259, de 18 de abril de 1995, a denominação da Associação de Amigos e Moradores do Bairro Independência, passando a mesma a figurar com a denominação de Associação Comunitária de Moradores do Bairro Independência, denominação esta decorrente de alteração estatutária aprovada em Assembléia Geral da referida entidade, devidamente registrada.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 05 de novembro de 1996


Vereador Cosme Soares Vieira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
de Justiça
EM 09 DE novembro DE 19 76
[Signature]
PRESIDENTE

E' legal e constitucional

Eduardo Ribeiro

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 12 DE novembro DE 19 76
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 19 DE novembro DE 19 76
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 21 DE novembro DE 19 76
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 21 DE novembro DE 19 76
[Signature]
PRESIDENTE

Associação Geral Extraordinária da Associação de Amigos e Moradores do Bairro Independência

Às dezenove horas do dia quinta e lém de maio de Mil e novecentos e noventa e seis, na rua Capanga S/N, ao lado da Escola Municipal Professora Maria de Lourdes Pinheiro, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os membros da entidade, com o fim de adequarem o seu estatuto às normas legais impostas pela lei nº 11.815, de 24 de Janeiro de 1.995, do Governo do Estado e às necessidades da Comunidade. O presidente da associação, Lourenço Mendes da Silva, abriu os trabalhos explicando à assembleia sobre a necessidade das emendas que o estatuto deve sofrer, propondo-as, em seguida, uma-a-uma, as emendas para análise e votação, as quais foram aprovadas por unanimidade, como se segue: Muda-se a denominação da entidade, que a partir desta data passará a denominar-se Associação Comunitária de Moradores do Bairro Independência. Acrescenta-se ao artigo 1º o seguinte parágrafo único: A Associação Comunitária de Moradores do Bairro Independência, é uma entidade civil sem fins lucrativos, políticos partidários ou religiosos, fundada em 28 de fevereiro de 1986, com sede e foro nesta cidade de Montes Claros-MG, podendo ser dissolvida na conformidade do presente estatuto. Acrescenta-se ao artigo 3º o seguinte parágrafo único: Dá integração o quadro de sócios da entidade as pessoas maiores de dezesseis anos. Acrescenta-se ao artigo 5º o seguinte parágrafo único: A entidade não fará nenhum tipo de discriminação, ficando, neste ato, sem efeito os artigos 5º e 6º.

2º. OFÍCIO M. CLAROS - MG
 Pedro Paulo Almeida - TITULAR
 Cely de Oliveira - TIT. SUBS.
 Selma - TIT. SUBS.
 presente em
 contêiner assinado com original
 Data: 26 JUN 1996
 M. Claros - MG.
 Allegrace



11.222

Rescreva-se ao artigo 10º: A política de que trata o inciso "a" deste artigo é a política partidária. Rescreva-se ao artigo 10º os seguintes parágrafos: 1º - A Diretoria desta entidade será eleita por voto direto e secreto, por um mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzida por apenas um mandato consecutivo. 2º - A eleição será por chapas completas, de Diretoria e Conselho Fiscal, sendo vedado o registro de nomes em separado. 3º - O Conselho Fiscal da entidade será composto de seis (06) membros, sendo três (03) efetivos e três (03) suplentes, com o encargo de fiscalizar os atos da Diretoria e de analisar e dar parecer sobre as contas da entidade. 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de mês em mês e terá livro próprio de atas. Rescreva-se ao artigo 11º os seguintes parágrafos: 1º - A entidade será constituída de Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral. 2º - A Diretoria poderá ser criada departamentos e seções os quais constituirão cargos de confiança. Rescreva-se ao artigo 16º o seguinte parágrafo único: Revogase a disposição da letra "E" do artigo acima. Rescreva-se ao artigo 18º o seguinte parágrafo único: A entidade não remunerará os membros de sua Diretoria ou Conselheiros pelo exercício específico de suas funções, não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a ninguém, sob nenhuma forma, destinando a totalidade de suas rendas apuradas ao atendimento específico de suas funções estatutárias. Rescreva-se ao artigo 20º o seguinte parágrafo único: Revogando as disposições do artigo acima a Assembleia Geral da Associação Comunitária de Moradores do Bairro

Trib. Contas do Estado de Pernambuco



a Independência - a anualmente, em sessão ordinária, para julgamento das contas da entidade, de acordo parecer do Conselho Fiscal e extraordinariamente quando se fizer necessário, desde que convocada pela Diretoria ou, na falta desta pelo Conselho Fiscal. Acrescenta-se o artigo 22º com o seguinte texto: A assembleia geral é órgão soberano da associação, podendo resolver dentro das normas estatutárias qualquer assunto pertencente à entidade. Acrescenta-se ao artigo 23º o seguinte parágrafo único: A assembleia geral considerase - a instalada em primeira convocação com a metade mais um de seus integrantes, e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número. Acrescenta-se ao artigo 25º o seguinte parágrafo único: As resoluções de todas as assembleias obrigam-se todos os sócios da entidade, independentemente de estarem presentes ou não. Acrescenta-se ao artigo 26º os seguintes parágrafos: 1º As eleições da entidade acontecerão sempre por voto direto e secreto, sempre na primeira quinzena do mês de abril devendo ser convocada por editais afixados em locais de fácil acesso ao público, determinando o dia, hora e local do pleito, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias. 2º A posse dos eleitos não poderá ser dada antes do décimo dia subsequente ao pleito. 3º Os recursos contra a eleição só poderão ser interpostos dentro dos dez (10) dias seguintes ao pleito e deverão ser julgados pela Junta Eleitoral que realizou o pleito. Acrescenta-se ao artigo 27º o seguinte parágrafo único: Revoga-se a determinação do artigo anterior, digo, acima. Acrescenta-se ao artigo 28º o seguinte parágrafo único: Revoga-se a determinação do artigo acima.





a cidade municipal e criar outros associações; Tra-
 ballar pela proteção da saúde da comunidade,
 da família, da infância e da velhice; Combater
 a fome e a pobreza; Integrar a comunidade no
 mercado de trabalho; Promover a habilitação e
 reabilitação de pessoas portadoras de deficiências;
 Proteger o meio ambiente; Construir, ampliar e
 reformar prédios escolares, postos de saúde, Centros pa-
 liciais, Gabinetes odontológicos, Creches, Sede da Re-
 associação, quadras poliesportivas e demais equipa-
 mentos necessários a comunidade, de uso coleti-
 vo; Equipar escolas, creches, postos policiais e de saú-
 de, sede da associação e gabinetes odontológicos
 com instrumentos, móveis e utensílios necessários
 ao devido funcionamento; Fazer abertura de
 ruas e de valotas para canalização de água e es-
 gotos; Fazer calçamentos; Promover a cultura e
 o desporto. 380 - Revogando todas e quaisquer dispo-
 sições em contrário estas emendas entrarão em vi-
 gos em data de seu registro em Cartório. Quando
 aprovadas as emendas o presidente deve nos enre-
 gada a assembleia, determinando que se lavrasse
 o presente ata, que após lida e aprovada será pu-
 blica assinada. Montes Claros, 21 de Maio de 1996.

- Silvio Lima dos Reis
- Martha Dutra de Moura
- Christa Rosa José
- Maria dos Santos Pereira de Brito
- José Manoel Ver de Souza
- Antônio Carlos R. Soares
- José Maria Marques da Silva
- Reis
- Maria Mercedes Silva Moura
- Wilson Antônio Cruz



